

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº 00432/2021

O. S. Nº 00470/2021

EMENTA

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, que “Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

AUTOR:

PODER EXECUTIVO.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) DR João**I – RELATÓRIO:**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1056/2021, Protocolo nº 8410/2021, lido na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

Em 11/08/2021, submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 690/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, que “*Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”, enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para análise e a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Recebeu manifestação pela ADMISSIBILIDADE o requerimento de Dispensa de 1.ª e 2.ª pautas, pela Liderança Partidária, conforme Despacho aprovado na Sala das Sessões no dia 11/08/2021.

Em síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, contidos no Artigo 369, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021, de autoria do PODER EXECUTIVO, que “*Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso e dá outras providências*”. A intenção do autor é adequar e nortear a gestão municipal de políticas públicas de esporte e lazer do Estado de Mato Grosso ao longo dos próximos 10 (dez anos).

O Projeto de Lei também visa fazer as inovações necessárias para que seja cumprida o disposto na Lei Estadual nº 11.105, de 7 abril de 2020, que institui normas gerais sobre Desporto no âmbito do Estado de Mato Grosso.

O futuro Plano Estadual de Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso para os próximos 10 (dez anos) foi elaborado em obediência ao que determina os artigos 8º e 9º da Lei nº 11.105/2020. Desta maneira,

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

foram definidas 5 (cinco) metas que devem guiar o plano de esporte neste período e estabeleceu também as estratégias a serem cumpridas na vigência do plano e para alcançar os objetivos do mesmo.

De acordo com Projeto de Lei nº 690/2021 são metas do futuro Plano Estadual de Esporte e Lazer:

Meta 01: Implementar a política de Esporte e Lazer em Mato Grosso.

Meta 02: Garantir acesso às práticas de esporte e lazer à todas as pessoas mato-grossenses com respeito às suas diferenças sociais, culturais e políticas.

Meta 03: Fomentar processos de qualidade de vida a partir das práticas esportivas e de lazer possibilitando uma vida mais saudável para a população.

Meta 04: Valorizar os profissionais que atuam nos âmbitos do esporte e do lazer para o desenvolvimento de práticas de qualidade referenciada.

Meta 05: Transformar o estado de Mato Grosso referência para a prática de esporte (iniciação, rendimento, inclusão, dentre outros).

Conforme as diretrizes da OMS (Organização Mundial da Saúde) para atividade física e comportamento sedentário, a atividade física regular é um fator chave de proteção para prevenção e o controle das doenças não transmissíveis (DNTs), como as doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2 e vários tipos de cânceres. A atividade física também beneficia a saúde mental, incluindo prevenção do declínio cognitivo e sintomas de depressão e ansiedade; e pode contribuir para a manutenção do peso saudável e do bem-estar geral. Estimativas globais indicam que 27,5% dos adultos (1) e 81% dos adolescentes (2) não atendem às recomendações da OMS de 2010 para atividade física (3), com quase nenhuma melhora observada durante a última década.¹

Nesse cenário, a Constituição Brasileira de 1988 estabeleceu os alicerces constitucionais para o incentivo ao esporte no

¹ Diretrizes da OMS para atividade física e comportamento sedentário: num piscar de olhos [WHO guidelines on physical activity and sedentary behavior: at a glance] ISBN 978-65-00-15021-6 (versão digital) ISBN 978-65-00-15064-3 (versão impressa).

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Brasil. De acordo com Art. 217 da CF/88: É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

No entanto, o Brasil é o quinto país do mundo com maior índice de sedentarismo em sua população, segundo a Organização Mundial de Saúde. Os maus hábitos alimentares, agregados à inatividade física, impactam diretamente no aumento de doenças e mais gastos com o SUS (Sistema Único de Saúde).²

Uma das saídas para conectar o indivíduo ao mundo onde vive passa pelo desenvolvimento de competências esportivas e físicas. Nesse processo, quanto se desenvolve o gosto pelo esporte, tanto crianças, quanto adultos, aprendem a colocar em prática as melhores atitudes e habilidades, se tornam mais disciplinados, organizados, focados, além de manter-se ativo fisicamente é, ainda mais, uma recomendação para a melhoria da resposta do organismo diante de uma possível doença.

Neste sentido, o presente Projeto de lei, por meio de um Plano Estadual de Esporte e Lazer, com metas e estratégias específicas, corroboram com a defesa de ações que proporcionem oportunidade para prática esporte nos municípios de Mato Grosso. Sabe-se ainda que a prática do esporte tem o seu papel de destaque na integração social e manutenção das condições físicas, considerados dois fatores essenciais na associação da boa saúde e envelhecimento.

Importante destacar que a atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, a prevenir e/ou retardar o aparecimento de doenças, bem para favorecer a integração social.

² <https://www.fiesp.com.br/sindoleo/noticias/brasil-e-o-5o-mais-sedentario-do-mundo-e-lidera-o-ranking-na-america-do-sul-oms-quer-mudar-este-quadro/>

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

É preciso ressaltar também que o Projeto de Lei está em consonância com Plano de Ação Global para a atividade física 2018-2030 da OMS, que tem como um dos principais objetivos a redução da inatividade de em 15% até 2030. No Brasil, 46% da população é sedentária, de acordo com a OMS.³

Assim, conclui-se que a proposição ora apresentada é tema de grande relevância, pois a população necessita de estrutura física e profissional qualificados para a prática de esporte. Além de a prática de esportes ser fundamental para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, pois aumenta a capacidade de aprendizagem, desenvolve outras aptidões e oferece aos pequenos cidadãos mais oportunidades para uma vida saudável.

Analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa do **Projeto de Lei (PL) nº 160/2021 – Mensagem nº 131/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO, entendemos que satisfaz os requisitos necessários, assim, qualificam seu mérito. Dessa forma, quanto ao mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO.

É o parecer.

³ Plano de ação global para a atividade física 2018-2030 versão síntese mais pessoas ativas para um mundo mais saudável. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/272721/WHO-NMH-PND-18.5-por.pdf>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS 23

RUB 2

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 690/2021	00432/2021	00470/2021

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, que “Dispõe sobre o Plano Estadual de Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Projeto de lei, por meio de um Plano Estadual de Esporte e Lazer, com metas e estratégias específicas, corroboram com a defesa de ações que proporcionem oportunidade para prática esporte nos municípios de Mato Grosso. Sabe-se que a prática do esporte tem o seu papel de destaque na integração social e manutenção das condições físicas, considerados dois fatores essenciais na associação da boa saúde e envelhecimento adequado.

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO Projeto de Lei (PL) nº 690/2021 – Mensagem nº 131/2021**, de autoria do PODER EXECUTIVO.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO.

Sala de Reunião das Comissões, em 16 de Agosto de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS 24

RUB 2

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> 3ª ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 7ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	16/08/21
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 690/2021 – MENSAGEM Nº 131/2021.			
AUTORIA:	PODER EXECUTIVO.			
ANEXOS:				

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
WILSON SANTOS Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
EDUARDO BOTELHO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: _____

Certifico que foi designado o Deputado DR. JOÃO para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o **RESULTADO FINAL** da proposição: **APROVADO** **REJEITADO**

Francisco Xavier da Cunha Filho
Francisco XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente

Daniele Tondo Favreto
DANIELE TONDO FAVRETO
Secretária da Comissão